



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Leônidas Cristino

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
Projeto de Lei Nº 733/2025

Apresentação: 12/08/2025 14:00:32.030 - PL0733
EMC 253/2025 PL0733 => PL 733/2025
EMC n.253/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 38 do Projeto de Lei nº 733 de 2025 a seguinte redação:

“Art. 38. Os setores portuário e aquaviário podem constituir uma Câmara de Autorregulação e Resolução de Conflitos do Setor Portuário e Aquaviário, como associação setorial sem fins lucrativos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir maior flexibilidade e adaptabilidade à atuação da Câmara, evitando a rigidez excessiva imposta pela redação original. Ao transferir para o estatuto da entidade a definição de suas competências, em conformidade com o Código Civil, preserva-se a autonomia associativa e respeita-se a dinâmica própria do setor portuário.

A nova redação evita a cristalização prematura das funções da Câmara, permitindo sua evolução natural conforme as demandas do setor, inclusive em temas como arbitragem, certificação, *compliance* e promoção de boas práticas. Também elimina possíveis conflitos com órgãos reguladores, ao suprimir a previsão de criação de normas privadas, o que previne sobreposição normativa com ANTAQ, Receita Federal e Marinha do Brasil.

Inspirada em modelos de autorregulação bem-sucedidos, a proposta fortalece a Câmara como espaço de cooperação institucional, autorregulação complementar e boas práticas, sem impor limitações legais que comprometam sua capacidade de se consolidar como fórum moderno e eficaz.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.



DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO – PDT/CE

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253839423400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino



* C D 2 5 3 8 3 9 4 2 3 4 0 0 *